

CONASA SANEAMENTO S.A.
CNPJ/MF Nº 57.398.855/0001-30
NIRE 41300328781

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 27 de setembro de 2024, às 15:00 horas, na sede social da Conasa Saneamento S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Avenida Higienópolis, nº 1.601, Sala 701 Parte, bairro de Jardim Higienópolis, CEP 86.015-010.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista representante da totalidade do capital social da Companhia.

3. **MESA:** Presidente: Mario Vieira Marcondes Neto; Secretário: Cláudio Roberto de Leoni Ramos.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a:
 - I. aprovação para realização da 1ª (primeira) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Companhia, no montante total de até R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), na data de emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "*Instrumento Particular De Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada da Conasa Saneamento S.A.*", entre a Companhia, a Conasa Infraestrutura S.A. ("Garantidora") e o FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS XPCE INFRA, fundo de investimentos constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito no CNPJ sob o nº 31.216.543/0001-74, neste ato representado por sua gestora XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubistchek, nº 1909, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob nº 16.789.525/0001-98, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("XPCE Infra"), e XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, fundo de investimentos constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito no CNPJ sob o nº 30.317.464/0001-97, neste ato representado por seu administrador BANCO GENIAL S.A., com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Pr de Botafogo, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ sob nº 45.246.410/0001-55, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("XP Infra II" e, em conjunto com XPCE

Infra), ambos na qualidade de titulares das Debêntures (“Gestora”, “Debenturistas” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), nos termos do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de colocação privada, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis;

II. aprovação da outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e a Fiadora, na qualidade de cedentes fiduciante, e os Debenturistas (“Contrato de Cessão Fiduciária”);

III. celebração, pela Companhia, **(IV.1)** da Escritura de Emissão; **(IV.2)** do Contrato de Cessão Fiduciária; **(IV.3)** do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Garantidora, na qualidade de alienante fiduciante, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, e os Debenturistas (“Contrato de Alienação Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”); e **(IV.4)** eventuais aditamentos aos instrumentos acima mencionados e todos e quaisquer outros documentos a eles acessórios, correlatos e necessários para a devida formalização e efetivação da Emissão e das Garantias (conforme abaixo definido);

IV. não obstante o previsto no parágrafo segundo, do artigo 21 do estatuto social da Companhia, a outorga, pela Companhia, de procurações irrevogáveis e irretroatáveis, com prazo de vencimento atrelado à integral quitação das obrigações garantidas e o seu possível substabelecimento no âmbito dos Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos, conforme aplicável;

V. autorização à diretoria da Companhia e/ou aos procuradores da Companhia para adotar todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão, incluindo (a) a contratação dos prestadores de serviço; (b) a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão; (c) a celebração dos documentos no âmbito da Emissão, incluindo a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e todo e qualquer aditamento a tais documentos;

VI. aumento de capital social da Companhia em R\$ 199.283.458,78 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), mediante a emissão e subscrição de 550.000.000 (quinhentas e cinquenta milhões) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,362333561 (trinta e seis centavos) cada, passando o capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 199.284.458,78 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), dividido em 550.001.000

(quinhentas e cinquenta milhões e uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a alteração da redação do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia;

VII. consolidação do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a alteração do art. 5º do Estatuto Social.

VIII. ratificação de todos e quaisquer atos praticados pela diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia em consonância com as matérias acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame das matérias constante na ordem do dia, a única acionista, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberou o quanto segue:

I. aprovar a realização da Emissão, que possuirá as seguintes características e condições principais:

- (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (c) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade");
- (d) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- (e) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- (f) **Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (g) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures;
- (h) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) das obrigações decorrentes das Debêntures e de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento");

- (i) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela averbação no livro de registro de debêntures da Companhia;
- (j) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de colocação privada diretamente junto aos Debenturistas, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e/ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.
- (k) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (l) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (m) **Garantia Fidejussória:** Nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Garantidora, por este ato e na melhor forma de direito, obriga-se de forma individual e solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas e seus sucessores e cessionários, como fiador, principal pagador e solidariamente responsável pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829 e seu parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil” e “Fiança”, respectivamente, sendo a Fiança, quando referida em conjunto com as Garantias Reais (conforme abaixo definido), denominada “Garantias”).
- (n) **Garantias Reais:** Em garantia do fiel, pontual, correto e integral pagamento e/ou cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais, moratórias e acessórias, presentes e futuras, relativas às Debêntures assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, nos termos dos Documentos da Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, do Valor Resgate Antecipado, de eventuais Encargos Moratórios das Debêntures, dos demais encargos relativos às

Debêntures subscritas e integralizadas e relativos à Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas Datas de Pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, prêmios, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (c) as obrigações relativas aos prestadores de serviços da Emissão das Debêntures e demais Documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando, às suas remunerações, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emissora, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas e/ou contraparte dos respectivos Documentos da Emissão; (d) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsadas no âmbito da Emissão das Debêntures, Documentos da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a cobrança dos valores devidos e não pagos pela Emissora ou para a excussão das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável; e (e) quaisquer obrigações de indenizar decorrentes dos Documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com:

- i. a alienação fiduciária em favor dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade das ações de emissão da Emissora ("Ações Emissora") e de titularidade da Garantidora, incluindo toda e qualquer distribuição a título de distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e demais valores creditados, pagos, distribuídos ou de alguma forma entregues, ou que venham a ser creditados, pagos, distribuídos ou de alguma forma entregues, a qualquer título, à Garantidora, todas as ações derivadas das Ações Emissora por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Emissora e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Emissora sejam convertidos ou que venham a substituir as Ações Emissora (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo, sem limitação, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("Alienação Fiduciária"), observados os

termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária; e

- ii. cessão fiduciária, incluindo todos os seus direitos principais e acessórios, atuais e futuros (incluindo, sem limitação, os direitos a juros remuneratórios, rendimentos, privilégios, preferências, atualizações monetárias, juros moratórios e encargos relacionados) (i) da totalidade dos direitos creditórios, presentes ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Emissora decorrentes de sua propriedade das ações de emissão da AdS; (ii) da totalidade dos direitos detidos pela Emissora com relação à conta corrente nº 130159162, aberta na agência 2271 de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Santander ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada", respectivamente); (iii) de todos os recursos depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, bem como todos e quaisquer ativos financeiros, direitos creditórios, valores mobiliários e recursos líquidos depositados e a serem depositados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iv) da titularidade da Conta Vinculada (sendo os itens "(i)" a "(iv)" definidos em conjunto como "Cessão Fiduciária" e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária, "Garantias Reais"), observados os termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, "Contratos de Garantia");

- (o) **Destinação de Recursos das Debêntures:** Os recursos líquidos (já descontados as despesas para emissão das Debêntures, incluindo mas não se limitando a quaisquer pagamentos de estruturação feitos aos Debenturistas) obtidos pela Emissora com a Emissão serão única e integralmente destinados para (i) pagamento integral das obrigações da Garantidora perante o Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios XPCE Infra, inscrito no CNPJ sob o nº 31.216.543/0001-74; e, caso existam recursos remanescentes, (ii) aquisição de ações no âmbito do aumento de capital da Emissora na Águas do Sertão S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.456.117/0001-12 ("AdS"), caso necessário; e (iii) pagamento de obrigações financeiras da Garantidora com seus Credores;

- (p) **Repactuação Programada das Debêntures:** Não haverá repactuação programada;

- (q) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

- (r) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e de eventual Resgate

Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira parcela devida no 7º ano e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma e percentuais a serem definidos na Escritura de Emissão;

- (s) **Remuneração das Debêntures:** Observado o disposto no item “t” abaixo, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) acrescidos de 13% (treze por cento) ao ano, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração Inicial”).
- i. Para fins da Emissão, considera-se “Remuneração” a Remuneração Inicial ou a Remuneração Inicial acrescida do *Step Up* da Remuneração (conforme abaixo definido) caso venha a ser exercida a faculdade da Emissora de realizar a Capitalização da Remuneração.
- (t) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, a Remuneração das Debêntures será paga em 10 (dez) parcelas anuais, de acordo com a tabela a ser prevista na Escritura da Emissão, até a Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):
- (u) **Mecanismo de *Step Up* da Remuneração:** A Emissora terá a opção de não realizar o pagamento da Remuneração, ou realizar o pagamento parcial da Remuneração, em cada Data de Pagamento da Remuneração que ocorrer anteriormente à Primeira Data de Amortização, sendo certo que, cada vez que a Emissora utilize tal opção, (i) o montante da Remuneração Inicial ou da parcela da Remuneração Inicial devido na referida data será incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Capitalização da Remuneração”); e (ii) independentemente de haver capitalização total ou parcial da Remuneração devida em cada Data de Pagamento da Remuneração, a Remuneração Inicial será aumentada, por meio do aumento do Fator Juros, em 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma aritmética (“Step Up da Remuneração”). A título de exemplo, no primeiro evento em que a Emissora opte pela Capitalização da Remuneração, o Fator Juros da dívida passará de 13,00% para 13,20%, e assim sucessivamente para cada vez que esta faculdade seja utilizada. Cada *Step Up* da Remuneração aplicado deverá vigor até a Data de Vencimento das Debêntures.

- ii. Caso a Emissora deseje realizar a Capitalização da Remuneração, com o conseqüente *Step-up* da Remuneração, deverá enviar uma notificação por escrito para os Debenturistas com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis antes da respectiva Data de Pagamento da Remuneração informando sobre a quantidade de qual parcela da Remuneração que deseja capitalizar (“Comunicação de Capitalização da Remuneração”).
 - iii. Sem prejuízo de qualquer das disposições acima, sempre que ocorrer um *Step Up* da Remuneração, as Partes se obrigam a celebrar um aditamento a esta Escritura e a cada um dos Contratos de Garantia em até 30 (trinta) dias contados da data de início da vigência do *Step Up* da Remuneração, a fim de constar o *Step Up* da Remuneração, conforme aplicável, sem necessidade de nova aprovação societária ou ratificação por qualquer das Partes.
- (v) **Forma de Subscrição e Forma de Integralização:** A subscrição será realizada na data de subscrição, por meio de assinatura do boletim de subscrição. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo produto do Número de Debêntures Subscritas e do Valor Nominal Unitário na Data de Integralização.
- (w) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo parcial ou total das Debêntures, mediante notificação enviada aos Debenturistas com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) a menção ao Valor Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); e (c) a quantidade de Debêntures a serem resgatadas; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração (incluindo eventuais eventos de *Step Up* da Remuneração) e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, trazidos a valor presente pela menor taxa entre:
- (i) Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra até o 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Data de Integralização (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, acrescida exponencialmente de 4,00% (quatro por cento) ao ano, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior

à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); ou (ii) IPCA acrescido de taxa fixa de 10,00% (dez por cento) ao ano. O IPCA considerado deverá ser equivalente às projeções mensais ANBIMA e, a partir do mês em que não houver projeção mensal, o pro rata equivalente ao mês considerando-se o IPCA anual divulgado pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil mais recente. Para anos em que não haja projeção anual ainda, será repetido o IPCA com projeção mais longa do Boletim Focus do Banco Central do Brasil;

- (ii) Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre o 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) e o 84º (octogésimo quarto) mês (inclusive) contados da Data de Integralização (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, acrescida exponencialmente de 5,00% (quatro por cento) ao ano, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); ou (ii) IPCA acrescido de taxa fixa de 11,00% (onze por cento) ao ano. O IPCA considerado deverá ser equivalente às projeções mensais ANBIMA e, a partir do mês em que não houver projeção mensal, o pro rata equivalente ao mês considerando-se o IPCA anual divulgado pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil mais recente. Para anos em que não haja projeção anual ainda, será repetido o IPCA com projeção mais longa do Boletim Focus do Banco Central do Brasil; e
- (iii) Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre o 84º (octogésimo quarto) mês (exclusive) contado da Data de Integralização e a Data de Vencimento (exclusive) (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, acrescida exponencialmente de 6,00% (seis por cento) ao ano, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); ou (ii) IPCA acrescido de taxa fixa de 12,00% (doze por cento) ao ano. O IPCA considerado deverá ser equivalente às projeções mensais ANBIMA e, a partir do mês em que não houver projeção mensal, o pro rata equivalente ao mês considerando-se o IPCA anual divulgado pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil mais recente. Para anos em que não haja projeção anual ainda, será repetido o IPCA com projeção mais longa do Boletim Focus do Banco Central do Brasil (“**Valor Resgate Antecipado**”), conforme aplicável, calculado *pro rata temporis*, conforme o caso.

- (x) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária das Debêntures;
- (y) **Hora e Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Emissão serão realizados pela Emissora até as 16 horas de cada Data de Pagamento nas contas a serem identificadas pelos Debenturistas na Escritura de Emissão. Em caso de cessão e transferência das Debêntures os Debenturistas serão responsáveis por informar à Emissora os dados bancários do(s) novo(s) Debenturista(s);
- (z) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures aplicável sobre todos e quaisquer valores em atraso, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);
- (aa) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente, de forma automática ou não automática, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso a Companhia incorra em alguma das hipóteses de vencimento antecipado a serem descritas na Escritura de Emissão (“Vencimento Antecipado”), podendo os Debenturistas exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia;
- (bb) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou feriado na cidade de São Paulo.

(cc) **Demais características e condições:** As demais características das Debêntures e da Emissão encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão.

II. aprovar a outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

III. aprovar a celebração, pela Companhia, (i) da Escritura de Emissão; (ii) do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) do Contrato de Alienação Fiduciária; e (iv) eventuais aditamentos aos instrumentos acima mencionados e todos e quaisquer outros documentos a eles acessórios, correlatos e necessários para a devida formalização e efetivação da Emissão, das Garantias;

IV. aprovar a outorga, pela Companhia, de procurações irrevogáveis e irretroatáveis, com prazo de vencimento atrelado à integral quitação das obrigações garantidas e o seu possível substabelecimento no âmbito dos Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos, conforme aplicável;

V. aprovar a autorização à diretoria da Companhia e/ou aos procuradores da Companhia para adotar todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão, incluindo (a) a contratação dos prestadores de serviço; (b) a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão; (c) a celebração dos documentos no âmbito da Emissão, incluindo a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e todo e qualquer aditamento a tais documentos;

VI. aprovar o aumento de capital social da Companhia em R\$ 199.283.458,78 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), mediante a emissão e subscrição de 550.000.000 (quinhentas e cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,362333561 (trinta e seis centavos) cada, passando o capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 199.284.458,78 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), dividido em 550.001.000 (quinhentas e cinquenta milhões e uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que serão integralizadas com a transferências das 550.000.000 (quinhentas e cinquenta milhões) ações ordinárias da Águas do Sertão S.A. de titularidade da acionista CONASA Infraestrutura S.A. para a Companhia, nos termos do Boletim de Subscrição, Anexo I desta ata. O valor das ações foi calculado com base no valor do patrimônio líquido da Águas do Sertão S.A. constante do balancete que compreende o período de 01/08/2024 até 31/08/2024.

VII.a diante da aprovação do aumento do capital da Companhia, fica alterada a redação artigo 5º do Estatuto Social da Companhia que, devidamente adaptado, passa a vigorar com a redação abaixo:

ARTIGO 5º – *O capital social subscrito é de R\$ 199.284.458,78 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), dividido em 550.001.000 (quinhentos e cinquenta milhões e uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

VII. aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passa a vigor conforme anexo II desta Ata.

VIII. aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos praticados pela diretoria e/ou por procuradores da Companhia em consonância com as matérias acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada. **MESA:** Presidente: Mario Vieira Marcondes Neto. Secretária: Cláudio Roberto de Leoni Ramos. **ACIONISTA: Conasa Infraestrutura S.A.**

Londrina, 27 de setembro de 2024.

Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro societário próprio.

MESA:

Mario Vieira Marcondes Neto
Presidente

Cláudio Roberto de Leoni Ramos
Secretário

ACIONISTA:

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

Mario Vieira Marcondes Neto
Diretor Presidente

Cláudio Roberto de Leoni Ramos
Diretor Administrativo Financeiro e de
Relação com Investidores

ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONASA SANEAMENTO S.A.
CNPJ Nº 57.398.855/0001-30
NIRE 41300328781

DATA: 27/09/2024

**BOLETIM DE
 SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Nº: 02/2024

Boletim de subscrição de capital social na CONASA SANEAMENTO S.A. (“Companhia”), de acordo com Ata de Assembleia Geral, realizada em 27/09/2024.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.				CNPJ Nº 08.837.556/0001-49 NIRE: 41.3.0007576-0 JUCEPAR	
Endereço: Av. Higienópolis				Nº 1601	Complemento: 7º andar
Bairro: Jardim Higienópolis	Cep 86.015-010	Cidade: Londrina	U.F PR	País Brasil	Telefone (43) 3025 3636

AÇÕES SUBSCRITAS

QUANTIDADE	VALOR TOTAL SUBSCRITO - R\$
550.000.000	R\$ 199.283.458,78

INTEGRALIZAÇÃO NO ATO DA SUBSCRIÇÃO

Valor e Forma de Pagamento

Nesta data, R\$ 199.283.458,78 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos através da transferência de 550.000.000 (quinhentas e cinquenta milhões e uma mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 362,33356 (trezentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos) da empresa da Águas do Sertão S.A. de titularidade da CONASA Infraestrutura S.A. O valor das ações foi calculado com base no valor do patrimônio líquido da Águas do Sertão S.A. constante do balancete que compreende o período de 01/08/2024 até 31/08/2024.

Declaramos para todos os fins, que estamos de acordo com as condições expressas no presente boletim.

Londrina, PR 27 de setembro de 2024.

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

Representante legal: Mario Vieira Marcondes Neto / Cláudio Roberto de Leoni Ramos

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONASA SANEAMENTO S.A.
CNPJ Nº 57.398.855/0001-30
NIRE 41300328781

CAPÍTULO I
DO NOME, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

ARTIGO 1º – A **CONASA SANEAMENTO S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

ARTIGO 2º – A Companhia tem por objeto social: a) Participação como acionista, sócia ou cotista, em sociedades, empresárias ou não empresárias; e b) A realização de investimentos em negócios, empreendimentos e sociedades, com foco em infraestrutura;

ARTIGO 3º – A Companhia tem sua sede e domicílio legal na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1.601, 7º andar, sala 701 - Parte, Edifício Eurocenter, Jardim Higienópolis, CEP 86015-010 podendo abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios, representações, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

ARTIGO 4º – A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º – O capital social subscrito é de R\$ 199.284.458,78 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), dividido em 550.001.000 (quinhentos e cinquenta milhões e uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas. As ações preferenciais não terão direito a voto, salvo nos casos expressamente indicados em lei.

Parágrafo Segundo – Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações.

Parágrafo Terceiro – É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo Quarto – O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão (i) do valor econômico, determinado por avaliação por empresa especializada na forma do artigo 45 da Lei das S.A., ou (ii) do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, o que for menor.

ARTIGO 6º – Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição emitidos nos aumentos de capital social da Companhia, na proporção do número de ações que possuem. Esse direito de preferência, se existente, aplicar-se-á igualmente, na subscrição de quaisquer valores mobiliários que venham a ser emitidos pela Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os acionistas deverão observar o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o direito de preferência nos aumentos de capital da Companhia, quando aplicável.

Parágrafo Segundo – O acionista não tem direito de preferência: (i) na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações; (ii) na conversão em ações de bônus de subscrição; e (iii) na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para examinar, discutir e votar os assuntos previstos no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação aplicável.

ARTIGO 8º – A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita pela Diretoria Executiva, ou, nos casos previstos na Lei das S.A., por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se instalado, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos na legislação aplicável.

Parágrafo Único – Ressalvadas as exceções previstas em lei e regulamentação aplicáveis, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de qualquer quantidade de ações com direito a voto.

ARTIGO 9º – Para tomar parte e votar nas Assembleias Gerais da Companhia, os acionistas deverão com a antecedência solicitada em anúncios de convocação, apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade ou da instituição depositária das ações em custódia, conforme aplicável, emitido com no máximo 3 (três) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral; e (ii) instrumento de mandato ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista; devendo ainda o acionista ou seu representante legal comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Único – As procurações de acionistas não poderão ter validade superior a 01 (um) ano.

ARTIGO 10º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo por qualquer Diretor, ou alternativamente, por acionista indicado por escrito pelo Diretor, ou, na ausência desta indicação, pela pessoa escolhida por maioria de voto dos acionistas presentes, cabendo ao

presidente da mesa designar o secretário, que poderá ser acionista ou não.

ARTIGO 11º – A Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicáveis, delibera por maioria de votos dos presentes validamente proferidos, não se computando as abstenções.

ARTIGO 12º – As atas de Assembleia Geral poderão ser lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas, sendo autorizada a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas.

ARTIGO 13º – Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto e na legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, incluindo sobre alterações da política de distribuição de dividendos da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (iii) reformar o Estatuto Social;
- (iv) eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (v) fixar a remuneração anual global dos administradores e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (vi) suspender o exercício dos direitos do acionista nas hipóteses previstas na legislação aplicável;
- (vii) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (viii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações e cisão da Companhia;
- (ix) deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção da Companhia;
- (x) eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (xi) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (xii) aumento do capital social da Companhia a serem realizados por meio de conferência de bens ou direitos;
- (xiii) redução do capital social da Companhia;
- (xiv) o resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia;

- (xv) realização de oferta pública de ações;
- (xvi) deliberar sobre a dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado;
- (xvii) criação e alteração de planos de remuneração baseados em ações; e
- (xviii) o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia.

Parágrafo Único – A deliberação a que se refere o item “xv” deste Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à assembleia, não se computando os votos em branco. A Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria a que se refere o item “xv” deste Artigo deverá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14º – A Companhia será administrada uma Diretoria Executiva, que terão as atribuições conferidas pelo presente Estatuto Social, pela Lei das S.A. e pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro das Atas de Reuniões da Diretoria, conforme o caso, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 31 deste Estatuto.

ARTIGO 15º – A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores e a repartição entre parcela fixa e parcela variável.

ARTIGO 16º – Somente pessoa natural pode ser eleita como membro dos órgãos de administração.

ARTIGO 17º – É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo Único - É também inelegível para os cargos de administração a pessoa condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

DIRETORIA

ARTIGO 18º – A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 04 (quatro) diretores estatutários, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – No caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, será convocada a Assembleia Geral, que nomeará imediatamente um substituto, pelo tempo restante do mandato, ou deliberará que o titular de outra diretoria possa acumular as funções do cargo vago.

Parágrafo Segundo - Nos casos de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, suas funções serão exercidas por outro membro da Diretoria indicado pela maioria dos Diretores em reunião da Diretoria, que cumulará suas atribuições com as do Diretor substituído.

ARTIGO 19º – A Diretoria Executiva terá todos os poderes e atribuições que a Lei das S.A. lhe confere, observado o disposto neste Estatuto Social.

ARTIGO 20º – Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições e sujeito ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei, neste Estatuto Social e nas suas políticas da Companhia, quando aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Unico: Toda e qualquer operação que implique em aquisição ou alienação de participações societárias deverá ser aprovado pelos acionistas, conforme as disposições indicadas na documentação societária de cada socia.

ARTIGO 21º – A Companhia será representada por (a) quaisquer 02 (dois) Diretores, em conjunto, (b) por um Diretor em conjunto com um Procurador, sendo que os instrumentos de outorga de procuração deverão ser assinados por 02 (dois) Diretores.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor, isoladamente, ou 1 (um) procurador em conjunto, na prática dos seguintes atos:

- (i) representação para a prática de atos rotineiros perante quaisquer órgãos, agências, entidades, autarquias e repartições públicas federais, estaduais, distritais e municipais, órgãos ambientais, entidades de classes e sindicatos, juntas comerciais, registro público de empresas mercantis, cartórios de registro de títulos e documentos, registro civil de pessoas jurídicas, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e todas e quaisquer seções, divisões e departamentos relacionados, incluindo para fins judiciais;
- (ii) assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros;
- (iii) assinatura de documentos inseridos no contexto de licitações;
- (iv) representação da Companhia nas assembleias e reuniões de sócios e quotistas nas sociedades e entidades nas quais a Companhia detenha participação; e
- (v) atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá ser representada perante quaisquer instituições financeiras públicas e/ou privadas, podendo movimentar contas bancárias, realizar aplicações financeiras, quaisquer operações bancárias e outros atos relacionados às contas bancárias,

desde que obtidas as aprovações aplicáveis nos termos deste Estatuto, quando for o caso, por: (i) 2 (dois) Diretores ou (ii) 2 (dois) procuradores atuando em conjunto.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos praticados por Diretores, Procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social.

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente poderão ser outorgadas procurações envolvendo financiamento tomado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES pela Companhia ou por empresas nas quais possua participação direta ou indireta, os quais poderão ser de prazo superior a 01 (um) ano, prever o substabelecimento, a outorga recíproca de poderes, inclusive “ad judicia” para o foro em geral e das procurações para fins judiciais, as quais poderão ser por período de validade indeterminado.

ARTIGO 22º – Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E DIVIDENDOS

ARTIGO 23º – O exercício social da Companhia começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor, em conformidade com as normas aplicáveis.

Parágrafo Único - A administração pode levantar, também, demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais, ou em períodos menores, observadas as normas aplicáveis.

ARTIGO 24º – Do resultado do exercício, antes de qualquer destinação, devem ser deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento dos tributos sobre o lucro.

ARTIGO 25º – Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de empregados e de administradores no resultado.

ARTIGO 26º – Para fins deste Estatuto, considera-se lucro líquido do exercício a parcela do resultado do exercício que remanescer depois dos ajustes e deduções legais previstos nos Artigos 30 e 31 acima.

ARTIGO 27º – A administração deve submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observadas as seguintes regras:

- a)** 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, para a constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b)** parcela do lucro líquido do exercício remanescente pode ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a

diminuição do lucro decorrente da perda julgada provável;

- c) parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;
- d) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;
- e) do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas nos incisos acima, se houver, deverão ser pagos os dividendos preferenciais devidos aos acionistas preferenciais, nos termos do Artigo 5º, Parágrafo 2º;
- f) do saldo remanescente parcela correspondente a 30% (trinta por cento) será distribuída como dividendo mínimo obrigatório, destinados a todos os titulares de ações, preferenciais e ordinárias, indistintamente;
- g) parcela correspondente a até 70% (setenta por cento) do lucro líquido ajustado nos termos dos itens (a) a (f) acima pode ser alocada para a formação da reserva de lucros estatutária denominada Reserva Especial, que deverá observar o limite do capital social, conforme previsto no Parágrafo Primeiro abaixo, que tem por fim reforçar o capital de giro da Companhia e financiar a manutenção, expansão e desenvolvimento de novos projetos e das demais atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas controladas, incluindo por meio de subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos;
- h) parcela ou totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da administração, ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral; e
- i) o lucro remanescente, se houver, deve ser distribuído aos acionistas como dividendo adicional, destinados a todos os titulares de ações, preferenciais e ordinárias, indistintamente.

Parágrafo Primeiro – Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o valor do capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, bonificação de ações ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo Segundo – A Companhia tem a faculdade de não constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante registrado na reserva de capital, seja superior ao montante equivalente a 30% (trinta por cento) da cifra do capital social.

Parágrafo Terceiro – No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral pode, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Os valores registrados na reserva de lucros a realizar, se não forem absorvidos por prejuízos supervenientes, somente podem ser utilizados para o pagamento do dividendo obrigatório.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral pode não distribuir o dividendo obrigatório previsto neste Artigo 33 no exercício social em que os administradores informarem, pormenorizadamente, à Assembleia Geral Ordinária, não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação.

ARTIGO 28º – A Companhia, mediante proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração, poderá: (i) levantar demonstrações financeiras intermediárias semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos intercalares ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso apurado nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio à conta de reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias semestrais, trimestrais ou em períodos menores. Os dividendos e os juros sobre o capital próprio distribuídos nos termos deste Artigo poderão ser imputados primeiramente ao dividendo preferencial e em seguida ao dividendo obrigatório, sendo que, no caso dos juros sobre o capital próprio, somente poderá ser imputado o montante líquido do imposto de renda na fonte.

Parágrafo Único - A declaração de dividendo ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre, ao valor da reserva de capital da Companhia.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 29º – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30º – O Conselho Fiscal tem funcionamento não permanente e somente se instalará a pedido de acionistas na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis e compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, acionistas ou não, residentes no País, eleitos em Assembleia Geral, facultada a reeleição.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes previstos nos artigos 163 a 165 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro – A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 40 deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM

ARTIGO 31º - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Comércio Internacional ("ICC"), em vigor a partir da data em que o requerimento de arbitragem for apresentado ("Regulamento ICC"), qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. A sede da arbitragem será na cidade de Nova Iorque, Estados Unidos da América, mas todas as audiências deverão ocorrer em São Paulo, Brasil. A arbitragem seguirá as regras indicadas a seguir:

- (i) Idioma. O processo de arbitragem será conduzido em inglês, sendo certo que as Partes serão autorizadas a apresentar documentos em português ou em inglês e nenhuma tradução de tais documentos será necessária;
- (ii) Composição da Câmara de Arbitragem. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, a serem nomeados de acordo com o Regulamento ICC. Cada lado - reclamante(s) e requerido(s) - designará um árbitro, nos termos do Regulamento ICC. Os árbitros nomeados pelas Partes nomearão conjuntamente o terceiro árbitro, que presidirá ao tribunal arbitral, desde que antes de tal nomeação, os árbitros forneçam às Partes uma lista de candidatos para o terceiro árbitro, e as Partes possam vetar qualquer candidato da lista de boa-fé sem justa causa, mas não vetando todos os candidatos da lista. Se alguma das Partes não nomear um árbitro e/ou os árbitros indicados pelas Partes não nomearem o presidente dentro do prazo prescrito no Regulamento ICC, a ICC fará essa nomeação. Se houver mais de 2 (duas) partes do procedimento arbitral, os múltiplos reclamantes e/ou múltiplos requeridos deverão nomear seus respectivos árbitros. Na ausência de tal nomeação conjunta por uma das partes, a ICC designará todos os 3 (três) árbitros de acordo com Regulamento ICC, sendo um deles para atuar como presidente;
- (iii) Decisão Vinculativa. Qualquer prazo para a emissão da decisão pode ser prorrogado pelo tribunal arbitral, se houver uma razão justificável. A decisão do painel de arbitragem tomada pela maioria dos árbitros será definitiva, vinculará as Partes e será exequível nos termos da Lei aplicável;
- (iv) Honorários e Despesas. Os honorários e despesas relativas aos árbitros, especialistas nomeados pelos árbitros e as despesas administrativas da ICC que sejam incorridas no curso do procedimento arbitral serão pagas de acordo com as Regulamento ICC. A sentença arbitral final deverá prever a obrigação da(s) parte(s) vencida(s) de reembolsar a(s) parte(s) vencedora(s) por tais honorários e despesas, bem como os custos das partes vencedoras e despesas com advogados e especialistas, proporcionalmente às perdas, exceto advogados que não sejam brasileiros contratados para representar as Partes; e
- (v) Medidas Urgentes. Antes da constituição do painel de arbitragem, as Partes podem

requerer à autoridade judiciária competente medidas urgentes que necessitem de tutelas de urgência, emergenciais, provisórias ou cautelares (“Medidas de Urgência”), que poderão ser ajuizadas tanto nas cortes da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, ou na Cidade de Nova York, Estados Unidos da América. O painel de arbitragem pode, após a instituição da arbitragem, logo que o caso tenha sido apresentado ao painel de arbitragem e a pedido de qualquer parte no procedimento de arbitragem, ordenar qualquer Medida de Urgência que considere adequada e rever qualquer medida urgente determinada por uma autoridade competente antes da instituição da arbitragem. O pedido a uma autoridade judicial para tais Medidas de Urgência antes de o caso ser submetido ao painel de arbitragem ou o pedido a uma autoridade judicial para a execução de medidas ordenadas pelo painel de arbitragem não deve ser considerado uma violação ou uma renúncia à arbitragem acordo e não afetará os poderes relevantes reservados ao painel de arbitragem, incluindo os poderes de revisão da ordem judicial emitida por uma autoridade judicial antes da instituição da arbitragem.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 32º – Serão aplicáveis aos casos omissos as disposições da Lei das S.A., bem como de outras normas legais e regulamentares cabíveis.

Londrina, PR, 27 de setembro de 2024.

Acionista:

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

Mario Vieira Marcondes Neto Diretor
Presidente

Cláudio Roberto de Leoni Ramos
Diretor Administrativo Financeiro
e de Relação com Investidores



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONASA SANEAMENTO S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
41065549172	
46898972987	